



### ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e dezenove minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, nos julgamentos de processos com impedimentos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo aniversário, ocorrido no dia vinte e cinco de maio, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann falou sobre a posse da nova diretoria da ANAMATRA, que ocorrerá hoje, dia trinta e um de maio, tendo como Presidente, o Excelentíssimo Desembargador Guilherme Guimarães Feliciano, do Tribunal Regional da Décima Quinta Região, e como Vice, a Excelentíssima Desembargadora Noemia Garcia Porto, do tribunal da Décima Região, desejando a todos uma excelente gestão, com adesão de todos os presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 55100-33.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ZILÁ FONSECA DUARTE, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: Ag-AIRR - 2671-12.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): SILVIO ANTUNES RAMOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1297-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ALESSANDRE LIMA DE SOUZA, Advogado: Natália Rossi Doro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1852-07.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): HÉLIO SKREPKA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10387-41.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): JULIANA MORAES COELHO, Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE



E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11056-94.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): DANIELLE AGUIAR DO ROSÁRIO, Advogada: Aline Roriz Silva Rodrigues, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10081-41.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRO DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10820-20.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): DENIS AUGUSTO ROSENDO, Advogada: Adriana Menegazzi Carvalho, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11272-21.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): RAFAEL BRAU VIEIRA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11302-08.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROBSON DA SILVA NETO, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Decisão: registrar a comunicação da homologação do acordo pelo Juízo de origem, realizada por meio da Petição TST-Pet 129841/2017.0, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo. ; **Processo: AIRR - 11371-37.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHAIENER RAMOS MACHADO, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 977-70.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1300-75.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. Ressalvados os entendimentos pessoais do Relator e das Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 226800-40.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO LOUZADA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1.º, a se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 109900-20.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. ACORDO INDIVIDUAL", por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ampliado o valor da condenação, arbitra-se o novo valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), do que resultam custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Indeferidos os honorários advocatícios, pois a parte não está assistida pelo sindicato da categoria profissional (Súmula 219 do TST); **Processo: RR - 153200-50.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DOUGLAS DE FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 21, I da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); b) salários e demais benefícios (férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%) do período compreendido entre a despedida e o final do período de estabilidade (21/03/2008). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 24400-81.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGINA MARIA PEYROTON WILDBERGER, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 48840-96.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELLINGTON DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Ronaldo de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - INCIDÊNCIA



DE MULTA E JUROS DE MORA - ALTERAÇÃO DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/08, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/09", por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 69700-48.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAICON SOUZA MACHADO, Advogado: Egídio Heim Procasko, Recorrido(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Técnico em Radiologia. Lei nº 7.394/85. Adicional de Risco de Vida. Adicional de Insalubridade. Cumulação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 129900-24.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): LENILSON SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 875-92.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASHTONSON'S & CIA LTDA., Advogado: Armando Barros Júnior, Recorrido(s): SAMUEL SOUZA MACIEL DE LIMA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. RECONHECIMENTO JUDICIAL DE DIFERENÇAS. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento, respectivamente, para excluir da condenação a multa do art. 477, §8.º, da CLT e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 476-98.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): CARLOS LEONARDO JANTSCH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos



para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquiridos e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 739-73.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUSA MARQUES E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 831-42.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDENICE PIZA BALIEIRO, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE. DOENÇA OCUPACIONAL. MATÉRIA INVOCADA NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E NO RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO", por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC/1973 (artigo 1013, § 1º do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região, a fim de que seja julgado o mérito acerca do tema "ESTABILIDADE - DOENÇAS PROFISSIONAIS" como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 1078-13.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIETE DE FÁTIMA RIBEIRO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Vladimir de Freitas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. PAGAMENTO DAS HORAS SUPRIMIDAS COMO EXTRAS", por contrariedade à OJ 355 da SDI-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais, nos limites do pedido inicial; **Processo: RR - 1204-46.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): LES MENINES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: José Eduardo Torres Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da controvérsia como entender de direito; **Processo: RR - 1457-83.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): JACIL MACHADO BONFIM, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS.



COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1615-81.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE MARTINS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): INSTITUTO PRO CIDADANIA DE CURITIBA - IPCC, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL. PROVA DA EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL. PROVIDÊNCIA NÃO DETERMINADA PELO JUÍZO", por violação ao art. 337 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais no período anterior a 01/11/2009, observado o piso salarial estadual aplicável à reclamante, por todo o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1760-39.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO HÉLIO DE ALMEIDA, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Recorrido(s): VENETO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Adriana Silva Bertasone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de pensão mensal, correspondente a 6,25% da última remuneração recebida pelo reclamante, devidamente corrigida, desde a sua dispensa e até enquanto perdurar a limitação da incapacidade laboral, a ser paga de uma só vez, observando os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 3400-31.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): KATIESSA TRANCOSO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA AO EMPREGADOR DO ENCARGO PELO PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FISCAL. CONTRARIEDADE À OJ 363 DA SDI-1/TST", por contrariedade à OJ 363 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pela reclamante; **Processo: RR - 221-63.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANA MORGADO DA SILVA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Armazenamento de Líquido Inflamável no Prédio. Construção Vertical", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período em que ficou exposto aos agentes inflamáveis e respectivos reflexos legais, a serem apurados na fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 657-56.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CATIA SEPUVIDA MARTINS, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade, em razão de má aplicação, à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu à autora o pagamento do



auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária e juros de mora, na forma da lei. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pagas; **Processo: RR - 785-26.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 103 da Lei 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a decisão proferida nos presentes autos alcance todos os estabelecimentos da empresa no território nacional; **Processo: RR - 1968-27.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): OSMAR ALCEU KURPIEL DAS CHAGAS, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): HOTEL NACIONAL S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, em decorrência da sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 113400-56.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSEDARCK ALVES DE LIMA, Advogado: João Paulo dos Santos Melo, Recorrido(s): PARELHAS TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão temporal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, relativamente ao pedido de pagamento de 3 horas extras em viagem no caso de pernoite fora da base, nos termos da petição inicial, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista, de modo a preservar a unidade e a coerência no julgamento do feito, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: RR - 17-10.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Rodrigo Nunes, Recorrido(s): ADSON PIRES BOMFIM, Advogado: Guilherme Jacobina Barberino Pinto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 49-67.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): JEFERSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se



manifeste expressamente sobre a existência de portaria específica do MTE autorizando a redução do intervalo intrajornada, proferindo novo acórdão, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 57-74.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSIER, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): DIEGO POLACCHINI CARRILLO, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); **Processo: RR - 183-74.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DO SOCRRO BARRETO SILVA RODRIGUES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Nayana Reis de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, inclusive os descontos previdenciários devidos pela reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte; **Processo: RR - 332-41.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÍTALA ODIER DOS SANTOS, Advogado: Rui Gonçalves Lopes de Aguiar, Recorrido(s): TOTAL FLEET S.A. E OUTRAS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E INTERVALOS INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e reflexos, ante o reconhecimento da jornada de trabalho das 8h às 18h, com duas horas de almoço e dois lanches de 10 minutos, no período de outubro e novembro de 2011; **Processo: RR - 437-22.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO SILVA DE JESUS, Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO - CONFHIC PROVÍNCIA DE SANTA CRUZ, Advogado: Paulo Cesar Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito; **Processo: RR - 481-53.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pedido de Demissão. Ausência de Assistência na Quitação do Contrato de Trabalho", por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, reestabelecer o plano de saúde da reclamante, nos termos do art. 30 da Lei 9.656/98, e condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da





dispensa sem justa causa (saldo de salários, aviso prévio - bem como devolução dos valores descontados a tal título, 13.º proporcional, férias vencidas + 1/3, se houver, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FGTS) e mais multa do art. 477, § 8.º, da CLT, assim como deferir o levantamento dos valores relativos ao FGTS e determinar ao empregador a expedição das guias referentes ao seguro desemprego (sob pena de pagamento da indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 389, II, do TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a compensação de verbas recebidas a igual título. Ausente os requisitos da Súmula 219, I, do TST, indefere-se o pedido de honorários advocatícios. Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT; **Processo: RR - 1486-65.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): GILBERTO NYZNYK, Advogado: Fernando Schumak Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas; **Processo: RR - 1732-73.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Recorrido(s): REGINALDO XAVIER BITTENCOURT FILHO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência. Extinção do Estabelecimento onde o Reclamante foi Contratado. Empregado Transferido Uma Única Vez. Transferência Definitiva. Adicional Indevido. Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pleito de pagamento do adicional de transferência e reflexos. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1775-02.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): RONALDO SEITI TAMASHIRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei 9.430/1996; **Processo: RR - 1825-24.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): AUTIERES ARRUDA VARGAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 2372-65.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE CASTRO CORREA RODRIGUES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período anterior a 5/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 2800-89.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): GERSON PIRES DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dorneles João dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ação de cobrança proposta, determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 2885-67.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): LUCIA MARIA ABRÃO PEREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. DESNECESSIDADE", por violação ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da ação de cobrança proposta, determinar a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. ; **Processo: RR - 3237-71.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO ALBERTO ROSSI, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, determinar o retorno os autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação dos pedidos formulados na petição inicial como entender de direito; **Processo: RR - 5100-88.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA FERNANDES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho.



Execução das Contribuições Sociais destinadas ao SAT e a Terceiros", por violação do art. 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho apenas para executar as contribuições sociais devidas a terceiros. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10564-81.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BERNARDO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para suprimir da condenação a multa imposta por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC/1973 (arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC/2015); **Processo: RR - 11067-88.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEI EDUARDO GARCIA, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Recorrido(s): ALPIEND INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elizabete Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Promessa de Contratação. Cancelamento", por violação do art. 422 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, a cargo do reclamado, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ausente os requisitos da Súmula 219, I, do TST, indefere-se o pedido de honorários advocatícios; **Processo: RR - 11907-70.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Procurador: Alberto Teixeira Dias, Recorrido(s): MAURO DE MORAES ROÇAS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito; **Processo: RR - 20243-15.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUTH CAROLINE PRATES ALVES, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgou procedente o pedido de indenização substitutiva ao período de estabilidade, nela



incluindo salários, férias + 1/3, 13.º salário e FGTS + multa de 40%, desde a data da rescisão do contrato de trabalho até cinco meses após o parto, e aviso prévio indenizado de 30 dias; bem como relativamente à retificação da data final do contrato de trabalho na CTPS da reclamante para 1/11/2013. Custas, em reversão, pelas reclamadas, já recolhidas; **Processo: RR - 1000200-14.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): B. GROB DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Giurni Camargo, Recorrido(s): KLAUS DIETER GATZ, Advogado: Evandro Marcos Marroque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação dos Valores Pagos na Rescisão do Contrato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das parcelas comprovadamente pagas pela reclamada no termo de rescisão contratual, incluindo a multa de 40% sobre o FGTS; **Processo: RR - 1003503-74.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLA CRISTINA SILVA MORENO, Advogado: Tânia Trajano da Cruz, Advogado: Emerson Yukio Kaneoya, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Norival Milan, Recorrido(s): GREMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no reexame do recurso ordinário do reclamante à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1240-81.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÔNIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CASA REPOUSO MOCCA BEM ME CARE LTDA. - ME, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, conforme requerido na inicial. Custas rearithradas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 1324-19.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZABETE SANTOS SILVA, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): MCM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 119, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação do labor extraordinário, condenar a reclamada ao pagamento das 7.º e 8.ª horas como extras. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculados sobre o novo valor da condenação, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1921-91.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIETE LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): VIACAO TORRES LTDA., Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Agente Vibração. Anexo 8 da NR 15 da Portaria 3.214/1978 DO MTE, Alterado Pela Portaria Nº 1.297/2014" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio em relação ao período compreendido entre a contratação da autora (23/4/2013) até a entrada em vigor da Portaria nº 1.297/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego



(14/8/2014). Honorários periciais pela reclamada; **Processo: RR - 1978-13.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EDIVAL BARROS, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos materiais. Pensão. Aplicação do Redutor. Pagamento em Parcela Única. Redução Equitativa do Valor Arbitrado Possibilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) o valor da indenização por dano material decorrente de doença ocupacional, em parcela única, referente ao segundo período do pensionamento. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; **Processo: RR - 2040-46.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATO DE MORAES SENNA FALCHI, Advogado: Caio Motta Melo, Recorrido(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno e os respectivos reflexos, sobre as todas as horas prorrogadas além das 5 horas da manhã, nos termos do artigo 73, § 5º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor provisório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 2484-69.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ERICSSON MARTINS ALMEIDA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre o teor das cláusulas que se referem a base de cálculo do adicional de horas extras e do adicional noturno. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. SOBRESTADA, também, a análise do recurso de revista da reclamada, em face da determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem; **Processo: RR - 2735-76.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO DE SOUZA PERES, Advogado: Renato de Souza Lima, Recorrido(s): CHARME COMUNICAÇÃO EIRELI, Advogado: Rodrigo César Bertone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$2.000,00 (dois mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439/TST. Custas de R\$40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) arbitrado provisoriamente à condenação; **Processo: RR - 2809-77.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS DE PAULA SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO À VIOLÊNCIA FÍSICA", por violação ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; **Processo: RR - 11652-52.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de DORIVAL ROCHA BENEDITO, Advogado: Walmir Difani, Recorrido(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogado: Ana Carolina Ferreira Jarrouge, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada Externa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Transportadora Ajofer LTDA. e, subsidiariamente, Pirelli Pneus LTDA. e Goodyear do Brasil Produtos de Borracha LTDA. ao pagamento das horas extras, conforme a jornada assentada pelo juízo de piso, sem o acréscimo relativo ao intervalo intrajornada e ao descanso semanal remunerado. Condenação arbitrada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas, em reversão, pelas reclamadas, já recolhidas; **Processo: RR - 20134-43.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): JONATAS MISAEL CORREA MARCILIO, Advogado: Fábio Machado de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 25036-62.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAMESA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Carlos André Souza Placco, Recorrido(s): ANDERSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Corrêa Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção Monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização dos créditos trabalhistas constituídos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TRD ao período anterior. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000997-38.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MISSIATO, Advogado: Marcius José Coelho de Carvalho, Recorrido(s): COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - TECNIMED, Advogado: Reinaldo Garcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SAQUE E TRANSPORTE DE VALORES. VENDEDOR. ASSALTO", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculados sob o novo valor arbitrado à condenação de R\$20mil reais; **Processo: RR - 162-89.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ CORRÊA, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a não incidência do adicional de periculosidade, do adicional de risco de vida e do adicional de tempo de serviço no cálculo das horas extras e do adicional noturno e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág 145); **Processo: RR - 341-31.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): JOÃO LEONARDO DANTAS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEPORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 408-93.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA S.A., Advogado: Adalberto Carmo de Moraes, Recorrido(s): ADALTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Ramon Costa Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Cota-Parte do Empregado. Responsabilidade" por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja descontada do crédito do reclamante sua cota-parte do valor recolhido pelo empregador a título de imposto de renda; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Coletivo que Fixa Horas In Itinere a Serem Pagas em Número Superior à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade Observado" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que fixou o tempo de percurso diário a ser pago aos empregados, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 1003-40.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAYANE PEREIRA DO AMARAL, Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E OUTRA, Advogada: Cristiana Fonseca Queiróz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento da indenização correspondente a todo o período estável e reflexos, compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos das Súmulas 244, II, e 396, I, do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a cargo dos reclamados; **Processo: RR - 20093-72.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): TATIANA SANTOS DA ROCHA, Advogada: Andréa de Lima Maisner, Recorrido(s): TRADICAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 24842-87.2015.5.24.0046 da**



**24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Recorrido(s): ARLINDO LAURENTINO DE SOUZA, Advogado: Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização dos créditos trabalhistas constituídos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TRD ao período anterior. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 24880-54.2015.5.24.0061 da**

**24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Recorrido(s): DIEISON ROCHA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização dos créditos trabalhistas constituídos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TRD ao período anterior; **Processo: RR - 130072-47.2015.5.13.0007 da**

**13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): JOSÉ EDILSON DA SILVA COSMO, Advogado: Neuri Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da revista íntima. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; II - julgar prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 36-47.2016.5.13.0017 da**

**13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): VÍTOR HENRIQUE PEREIRA DE LIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE TERCEIROS", por violação ao artigo 114, VIII, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros, observado o disposto na Súmula 454 do TST; **Processo: RR - 93-83.2016.5.14.0002 da**

**14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): DEIVIDY SILVA CIDRÃO, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos minutos diários, como labor extraordinário bem como os reflexos, em razão do tempo despendido pelo empregado com o deslocamento para o refeitório da empresa, julgando improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 10686-33.2016.5.18.0012 da**

**18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAIMUNDA MARINHO ARAÚJO, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Advogada: Jeanne Teixeira Rocha, Advogada: Aliny Chaves Teixeira Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Márcio Antunes Porfírio, Advogado: Alexandre Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Atraso de Um Dia no





Pagamento das Férias. Pagamento em Dobro. Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias, correspondentes aos anos em que houve atraso no seu pagamento, na forma da Súmula nº 450 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 24067-75.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): IZIDRO DE FREITAS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização dos créditos trabalhistas constituídos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TRD ao período anterior. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 59600-38.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SARACINI PIMENTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data de implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado da reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 93000-74.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): FAUSTO FERREIRA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Márcio Fernandes da Silva, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 429 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 820-10.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo,



Agravado(s) e Recorrente(s): DILTON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional. Danos Materiais. Pensão Mensal. Perda Parcial da Capacidade Laborativa", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de pensão mensal, com base na última remuneração percebida, em percentual de 10%, correspondente a depreciação que sofreu, valor que foi arbitrado de uma só vez, no importe de R\$ 37.546,08 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos); **Processo: ARR - 1068-27.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários das Partes, como entender de direito; **Processo: ARR - 38100-49.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE VALENTE DE RESENDE, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema: "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 530-03.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): DÚDELEI MINGARDI, Advogado: Ageu Libonati Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Paschoalotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das horas laboradas após a 4.<sup>a</sup> diária e 20.<sup>a</sup> semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Considerando a jornada de 20 horas semanais fixada, impõe-se que seja observado o divisor 100 para cálculo do salário-hora. Fica arbitrado o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: ARR - 1041-65.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIS MARAN, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão dos Reajustes aos Empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Impossibilidade de Aplicação do Princípio Isonômico. Necessidade de Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, dispensado na forma da lei; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento



em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: ARR - 1251-29.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS QUINTINO OLIVEIRA, Advogado: Claudio Roberto Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Multa Convencional. Não Anotação da CTPS. Reconhecimento do Vínculo em Juízo", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa em razão da não anotação do contrato de trabalho pelo período de 30.04.2007 a 30.03.2011, observada a prescrição quinquenal; e b) "Multa do Art. 477 da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas em Juízo", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1310-98.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉA SALLES IRACET, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 1388-63.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Agravado(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CRBS S/A., quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora; **Processo: ARR - 173-79.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Nova Redação da Súmula 288 do TST", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada PREVI; **Processo: ARR - 920-59.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMIR DE FREITAS LOPES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as promoções por antiguidade dos anos de 2008 e 2009, e reflexos devidos, observando-se a prescrição quinquenal e os limites da



inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 993-66.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): NILVA PEREIRA LEITE SOARES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUIZIÂNIA, Advogado: Josias Tadeu Corrêa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da parcela denominada incentivo adicional e que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, de cujo recolhimento está isenta, em razão da gratuidade de justiça deferida na sentença; **Processo: ARR - 2598-61.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): WALLISON SILVA GONÇALVES, Advogado: Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ - CENTRO DE PESQUISA RENÉ RACHOU, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Súmula Nº 363 do TST. Exclusão do Pagamento da Multa de 40% Sobre o FGTS Devido ao Trabalhador" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS devido ao reclamante. Mantêm-se os valores das custas e da condenação; **Processo: ARR - 2600-63.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL EDUARDO PESSANHA FILHO, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Gueltas. Repercussão", por contrariedade à Súmula 354 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação de integração das gueltas à remuneração do reclamante, exceto no que tange aos reflexos nas parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 2936-64.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): MARTINHO WRESS, Advogado: Marcos Valério Forner, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: registrar a homologação do acordo pelo Juízo de origem, realizada por meio da Petição TST-Pet 128382/2017.9, ratificada pela Petição TST-Pet. 128742/2017.2 da Vara de origem, cujas juntadas ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: AIRR - 2419-26.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2189-21.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRENDA RICCI SIMON,



Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24300-72.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25349-44.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARILSON DE ASSIS, Advogado: Jefferson Fernandes Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1046-09.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): APARECIDA FILOMENA TRINDADE SCARABELLO AVERSA, Advogado: Carlos Roberto La Serra de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2057-21.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Antonio Anzolin Neto, Agravado(s): JEFERSON DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Salvatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11746-47.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 243-07.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELA MARIA SCHMETZ, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7-08.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gllvan Rufino de Freitas, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90-07.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): DAVID FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285-54.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916-39.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS MUNHOS, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE -



GT, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10966-78.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARTA SILVA DE FREITAS, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59-53.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MELONGENA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CARMEN LÚCIA KARVAT, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69-52.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA ROCHA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-93.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA SERIQUETI, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1353-81.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GIOVANI LUIS RAMBOR DE ANDRADE, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): TANAC S.A., Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1648-22.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ VALDETE MENDES LAGES, Advogado: Mário Luís Fraga Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2678-54.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JEFFERSON RIBAU FELIPE, Advogado: Gustavo Borges Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494-37.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): JORGE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Jon Nei Mota Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1027-73.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIPAPA, Advogado: Michel Cavalcante de Miranda, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MARQUES, Advogada: Wesleyana Priscila Brandão Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-08.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABRÃO & ABRÃO LTDA., Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Advogada: Carolina Vinagre Carpes, Agravado(s): EVA APARECIDA DE LIMA AFONSO, Advogada: Vilma Aparecida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1245-65.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson



Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PÓRTICO ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1061-13.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO DANTAS DA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10232-05.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE DIAS DA FONSECA, Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, Advogado: Rafael Salek Ruiz, Advogado: Paulo Coelho de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10150-42.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JARBAS ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Andre Luiz Maia Secco, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Raphael Ricardo de Albuquerque Falcao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11901-78.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): ALLAN YURIC FREDERICI FUNES, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1006-23.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EVELIN APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Jacques Resende Gonçalves Brunow de Carvalho, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 589-25.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): DJANIRA SOARES MIRANDA, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Advogado: Jonatan Nunes Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 830-85.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSANE DA SILVA COSTA SALGUEIRO, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001417-83.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGÉLICA DE SOUZA LIMA, Advogado: Margareth Lopes Rosa, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55-59.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): AVANILDO CARDOZO DE MORAIS,



Advogado: Quêenede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1502-15.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANA DA SILVA LÚCIO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11269-48.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLANGE DIAS COSTA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56800-09.2000.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ALVES DO COUTO FILHO E OUTRA, Advogado: Ricardo Figueiredo Carvalho, Agravado(s): EZEQUIAS VIEIRA DE PAULA, Advogado: Sidney Barbalho Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5500-20.2006.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): JANE CRISTINA LEAL DE SENA, Advogado: Paulo R. C. Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11116-91.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Camila Anhezini Duarte Moreira, Agravado(s): LILIAN CARLA GIMENEZ, Advogado: Maicon David Arcêncio Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1320-13.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207900-96.1997.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CARRIÇO, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): ALVORADA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1005-86.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARLEIDE FIGUEREDO VIANA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272-34.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILVÃ DAS NEVES AMORIM, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Advogado: Bruno Reis Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1188-51.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): AMANDA RAVENA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;





**Processo: AIRR - 639-14.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAURO JUNIOR NOBRE DA CÂMARA, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1677-51.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORION INDUSTRIAL E NAVAL LTDA., Advogado: Nicoli Porcaro Brasil, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Agravado(s): SANDRA ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1766-72.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Jaime Luiz Koscheck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 172-25.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, Procurador: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARIA DIVINA FIGUEIREDO GUERRA OSÓRIO, Advogada: Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 603-22.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO MEYER SERRA ZIMPECK, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): COMBRAY SOLUTION BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12217-96.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO MATEUS DA SILVA, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10042-26.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SHIRLEY FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 41-90.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Procurador: Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): CLAUDIOMIRO CÉSAR DE MORAIS, Advogado: Maria Cândida Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20575-24.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA KARINA POMPILIO DE ABREU CARDOSO, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1084-97.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA MEIRELES, Advogado: Paulo Antônio



Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528-63.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Tricila Luna Sampaio, Agravado(s): VERALÚCIA PEDROSO DE ANDRADE, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1196-78.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIANA MILLEN DE CASTRO, Advogado: Silvestre de Almeida Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Amorim de Freitas, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão indenizatória fundada em doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo banco reclamado quanto aos temas remanescentes, bem como do recurso ordinário adesivo da autora, como entender de direito; **Processo: RR - 41900-43.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADEMIR ROSA TEIXEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A. - PORTOCEL, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 102200-11.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRINEU RIGHETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 3847400-72.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 10227-24.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luís Baptista de Lima Filho, Agravado(s): WILLIAM BAPTISTA, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001737-98.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrente(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Decisão: retirar o



presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 10996-65.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): RUBENS PEREIRA DE NOVAIS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 02/09/2015. Presente à Sessão o Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 248-19.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): FLORIANO SCHUSTER, Advogado: Guilherme da Costa Periotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 88200-03.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Neliton Antônio Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "MULTA DO ARTIGO 557, §2º, DO CPC", por violação do artigo 557, §2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada no TRT em razão da interposição do agravo; e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: RR - 1238-66.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO LIMA DE JESUS, Advogada: Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos consecutórios pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST, durante toda a contratualidade, observados os períodos de supressão indevida. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 379-06.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSVALDO JOSÉ SFORNI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que expressamente se pronuncie sobre as atribuições que o reclamante exercia para fins de enquadramento no art. 224, § 2.º, da CLT, conforme postulado nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro;



**Processo: RR - 103400-15.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS REZENDE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 574/576, que apreciou os embargos de declaração da reclamada, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise suas razões como entender de direito, delimitando as premissas fáticas que envolvem as questões nele veiculadas; III - sobrestado o exame dos demais temas versados nos recursos de revista interpostos por ambas as partes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri;

**Processo: RR - 10735-22.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LILA MARIA MILANEZ LEUZINGER, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS. NOVO REGULAMENTO (PCCR 2005)", por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para que julgue a pretensão relativa às diferenças salariais retroativas em relação à adequação salarial implantada pela empresa, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, patrono do Recorrente;

**Processo: ARR - 133800-66.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "dispensa obstativa à aquisição da estabilidade contratual prevista em norma regulamentar", por violação do art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a nulidade da despedida obstativa à aquisição da estabilidade contratual prevista em norma regulamentar e determinara a reintegração da reclamante no emprego. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono do Agravado e Recorrente;

**Processo: RR - 10275-07.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): DONIZETI MARSOLA, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1307-65.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): ANA MARIS ARALDI SOTTILI,



Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas CEF e FUNCEF; **Processo: RR - 447-10.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Recorrido(s): EDINEI DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT. Reconhecimento Judicial de Verbas Inadimplidas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 30700-49.2001.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VANICE NOGUEIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Irregularidade de representação do agravo de petição", por violação ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do agravo de petição do reclamado, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 72600-24.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ARIELLY NUNES CAMBOIM DE FIGUEIREDO MELO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 86400-69.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VGR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): JORGE FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por



violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade das empresas recorrentes, VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., pela dívida trabalhista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 136400-83.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBINSON BENEDITO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SÚMULA 357 DO TST. SUSPEIÇÃO NÃO COMPROVADA", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, considerando também a prova oral da primeira testemunha apresentada pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido. ; **Processo: RR - 250-31.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CINTIA MERLO KAVA, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada à reintegração da reclamante no emprego, assegurada estabilidade provisória pelo período de 12 meses após a cessação do benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho, e "ao pagamento dos salários, consectários e demais vantagens, à exceção daqueles incompatíveis com a suspensão contratual decorrente do benefício previdenciário, da rescisão contratual até o efetivo retorno ao trabalho, restringidos aos períodos em que não houve recebimento do benefício previdenciário, deduzidos eventuais valores pagos na rescisão a título de aviso prévio e multa de 40% do FGTS". O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques; **Processo: ARR - 10391-52.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DE BRITO JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Enquadramento Sindical. Vendedor. Categoria Diferenciada" por violação do artigo 511, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados em Indústria de Bebidas do Estado de Pernambuco - SINDBEB/PE e todas as parcelas deferidas nesta ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 154-09.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO GRAÇA ABIUZZI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio,



Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALE ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observado o pedido inicial e a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro; **Processo: RR - 2685-84.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONCEIÇÃO BICALHO SANTOS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Benefício Decorrente do Contrato de Trabalho. Reflexos na Complementação de Aposentadoria. Ação Proposta em Face do Empregador. Inexistência de Entidade de Previdência Privada no Polo Passivo da Lide. Inaplicabilidade da Modulação de Efeitos Estabelecida nas Decisões Proferidas nos Recursos Extraordinários nos 586.453 e 583.050" por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar demanda referente aos reflexos de eventuais diferenças salariais deferidas em juízo na contribuição à complementação de aposentadoria devida pelo empregador. Em face do não conhecimento do recurso de revista quanto ao tema "CEF. Adesão ao novo plano de cargos e salários. Condição. Quitação de eventuais direitos do PCS anterior. Validade", com a manutenção da sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de diferenças salariais fundado em promoções na carreira, prejudicado o exame de reflexos sobre a parcela de complementação de aposentadoria, assim como a pretensão recursal quanto ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 114000-53.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogada: Miriam Aparecida Serpentino, Recorrido(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. PERDA AUDITIVA. RUÍDO OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observados os termos da Súmula 439 do TST, e indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, incluindo 13º salários, em valor correspondente ao percentual de 10% do último salário recebido. Honorários periciais de responsabilidade da reclamada. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 299-71.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO MENGELBERG, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Recorrido(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos



temas: 1) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ADESÃO POSTERIOR AO PAT. PRESCRIÇÃO PARCIAL, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho; 2) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio alimentação e julgar procedentes os pedidos de reflexos nas demais parcelas, conforme pleiteado na petição inicial; 3) HORAS EXTRAS. DIVISOR 200, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 1545-89.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas no tema "Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, no valor de 5 (cinco) pisos da categoria por trabalhador, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 6.000,00). Com ressalva parcial de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1468-05.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER CORREA CAVALHEIRO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30. Sobrestar o Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: AIRR - 639-92.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO JOSÉ APARECIDO MOURA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Agravado(s): GREMIO BARUERI FUTEBOL LTDA., Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, em sua redação original, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, com julgamento previsto para a 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 10642-20.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda





Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOHYANE MARTINS SALVADOR, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 155400-36.2000.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO FERRACINI DE OLIVEIRA, Advogada: Margareth Valero, Agravante(s): WILLIAN SANCHES CAMPAGNONE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1273-91.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1501-88.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): HENRIQUE MACEDO DO VALLE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 138640-13.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VLADMIR ATHAYDE, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 541-42.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL BENEDITO DOS ANJOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 362200-86.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ENEAS MARTINS MEDEIROS, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1808-48.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ PAULINO, Recorrido(s): SOCIEDADE SEVEN SETE LTDA., Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em razão do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, de 16/10/2013. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto, acompanhando o voto do Exmo. Desembargador Convocado-Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, Relator, proferiu voto em 16/10/2013. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva compôs o quórum de julgamento do presente processo, quando pediu vista regimental, no dia 16/10/2013; **Processo: AIRR - 10440-09.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



HELOISA FELÍCIO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 216600-87.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FÁTIMA REGINA PIHLER VIEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Denizard Silveira Neto, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. ; **Processo: ARR - 64-56.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): AIRES TADEU DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por maioria, conhecer do recurso revista interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Aposentadoria. Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001" por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, mantida a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração, em sua base de cálculo, de verbas reconhecidas judicialmente em ações anteriores, a apuração das referidas diferenças de complementação de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data de implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogada: Aline Frare Armbrorst, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação



a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 06.04.1982, até o término da relação de trabalho), e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence proferiu voto, acompanhando o voto da Exma. Ministra-Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Falou pelo Recorrido a Dra. Aline Frare Armborst; **Processo: RR - 862-17.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SIMONE DIAS PACHECO THIEL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 10218-74.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): HOSANA SOARES PAULA DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 7000-15.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravante(s): WANDERLEY DE OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: registrar a comunicação da homologação do acordo pelo Juízo de origem, realizada por meio da Petição TST-Pet 131497/2017.0, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: RR - 101600-20.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): MAGNO BOA MONTE, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 10601-68.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JEFFERSON BORGES PEREIRA, Advogado: Henrique César Souza, Recorrido(s): COSMED INDUSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 17-47.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 29-17.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Embargado(a): PNEUS CAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do



CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente abatida do montante da execução. ; **Processo: ED-RR - 37-40.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLEVERSON PEREIRA SERAFIM, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 43-92.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLLEY EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ivo Marcio Uhlig, Agravado(s): JOSNI JOSÉ KOZAK, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 61-77.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAKSONILDO BARBOSA MOREIRA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Thiago Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 68-70.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74-13.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/MT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): FABIO GONCALVES DO COUTO, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Agravado(s): CERTARI SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87-56.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): VALDOR TRINDADE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento do recurso de revista, com julgamento previsto para a 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 93-94.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, Advogada: Tatiana da Costa Dias, Agravado(s): ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA COSTA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Patrícia Gomes



Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 113-80.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANKLIN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Larissa Valente de Lima Barroso Maia, Agravado(s): TELECOR COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Advogado: Laércio Ferreira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146-63.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ANATALIA CALIXTO DE SOUZA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 148-62.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): DENISE VALÉRIO DE LIMA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material na ementa, conforme fundamentação exposta, sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 168-41.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE ROSCOE MARTINS DA COSTA, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): ORGUEL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170-11.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): WEMERSON SENA DA SILVA, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 178-36.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Embargado(a): CLAUDIOMIRO CARVALHO MARQUES, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 204-49.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMÍNIO RURAL ANTÔNIO LEME, Advogado: Fabian Macedo de Mauro, Embargado(a): GILVAN LOPES DE ANDRADE, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 214-95.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): JOSEFA BIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Cristina



Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 231-95.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): RICARDO DE ALMEIDA MALVEIRA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1) "Adicional de Transferência. Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST. Empregado Transferido uma Única Vez. Transferência Definitiva. Pagamento Indevido" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pleito de pagamento do adicional de transferência e de reflexos; 2) "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado Pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas" por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 desta Corte; e 3) "Intervalo Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada. Constitucionalidade. Extensão aos Homens. Impossibilidade" por má aplicação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. E, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-RR - 243-40.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PERICLES MACEDO SOUZA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pelo reclamado apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 271-56.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VEIBA VEÍCULOS LTDA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): KARINE DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 273-18.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): PEDRO ANTONIOLLI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 280-19.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ELINALDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 280-56.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra



Muniz de Andrade, Embargado(a): JUAREZ DOMINGOS COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): CONSTRUTORA BANFOR LTDA., Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 286-83.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS, Advogado: Felipe Pessoa Ubeda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-83.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): BARTOLOMEU GOMES DA SILVA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 326-12.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISTHYANO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG, Advogada: Naglia Naiara Sales, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor das reclamadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente abatida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 387-10.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): THAINARA SOUZA PIMENTEL, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 388-16.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLENE CRESPO SCIANCALEPRE, Advogado: Rosane Lapate Lisboa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 398-22.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 401-80.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MULTIPLA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Emmanuel Fonsêca de Souza, Agravado(s): ALEXANDRO CARDOSO AGUIAR, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ED-ARR - 418-19.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): ALINE CRISTIANE MENDES ÉDER, Advogado: Vinicius Dornelles Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 424-81.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JACQUES HENRIQUE DIAS, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 438-34.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ARCANJO CAMPELO DE ARAÚJO CHAVES E OUTROS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 467-62.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): AGNALDO PEREIRA FREITAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 476-73.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 476-79.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIANI CATARINA GELATTI SENNA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 481-50.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO CARLOS ALVES FONTES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar a incidência da prescrição trintenária quanto ao recolhimento do FGTS sobre os valores relativos ao auxílio-alimentação pagos durante a contratualidade; **Processo: ED-RR - 498-41.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): ADILSON DA SILVA CAMILO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os





protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 498-96.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528-35.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Feliman Camargo, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): VALDIRENE GUEDES, Advogado: José Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 533-31.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): SUCESSÃO de VANDA TEREZINHA RAMOS, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: RR - 537-52.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 542-84.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): AVELINO ALVES NETO, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 564-77.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): GILMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Gleidmilson da Silva Bertoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 590-85.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): AIRTON LAURIANO DE SOUZA, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, Advogado: Bruno Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "Conselho Regional de Engenharia,



Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG. Natureza Jurídica. Aplicabilidade dos Privilégios Processuais Próprios da Fazenda Pública Previstos no Decreto-Lei nº 779/69", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, dar-lhe provimento para, reconhecendo os privilégios do Decreto nº 779/69, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Retenção da CTPS do Reclamante"; **Processo: ED-RR - 604-92.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): DIMITRY HAYSTEN DE MOURA, Advogado: Wellington Santana de Souza, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar Furnas Centrais Elétricas S.A. a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 618-10.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): CLÁUDIA ALEXANDRE GUILHERME DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 641-80.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): EDILEIDA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 645-66.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: MARCOS HENRIQUE SILVA, Agravado(s): GABRIEL ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673-39.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix, Agravado(s): JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679-47.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ALBERTO DE FRAGA, Advogado: Moisés Nunes, Agravado(s): HORBACH & CIA. LTDA., Advogado: Bruno Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692-53.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPLO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Marques Barbiero, Agravado(s): ANTÔNIO FLORISVALDO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 742-63.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 3º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente abatida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 767-94.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDIANE GLEICY DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 771-36.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): SALOMÃO KATZ, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 773-03.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): LUCIANO LUIZ COELHO MONKS, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 791-70.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOSÉ ANDERSON DOS SANTOS CARNEIRO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 818-32.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Luciana Xavier de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 847-97.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): SANDOVAL SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas; **Processo: ED-AIRR - 867-63.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Embargado(a): LUIZ ARMINO IAUCH, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 872-35.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): IZABELA FERREIRA SOARES, Advogado: Neide Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 887-80.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JÚLIO CÉSAR GONÇALVES, Advogada: Andréa Vianna Nogueira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando o erro material, determinar que passe a constar na ementa do julgado a seguinte redação: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. RECLAMANTE E PARADIGMA QUE NÃO TRABALHAVAM NA MESMA LOCALIDADE, NOS TERMOS DA SÚMULA 6, ITEM X, DO TST. IMPOSSIBILIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. Estabelece a Súmula nº 6, item X, do TST, in verbis: "O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana". No caso, o Tribunal a quo expressamente consignou que o reclamante e o paradigma por ele indicado trabalhavam em municípios distintos, uma vez que esse trabalhava no Rio de Janeiro e Belo Horizonte, e aquele em São Paulo e região Centro-Oeste. Em consequência, a despeito do exercício de funções em localidades distintas, deferiu ao reclamante a equiparação salarial pretendida, por considerar a atuação nacional da instituição financeira ré. Todavia, para fins de equiparação salarial, conforme a jurisprudência prevalente nesta Corte superior, consubstanciada na Súmula nº 6, item X, do TST, o conceito de mesma localidade previsto no art. 461 da CLT restringe-se ao mesmo município ou, no máximo, municípios pertencentes à mesma região metropolitana, o que não ficou evidenciado nos autos. Assim, o Tribunal Regional, ao manter a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, mesmo quando não atendida a exigência quanto à prestação de serviços na mesma localidade, decidiu em desacordo com a Súmula nº 6º, item X, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." Determina-se também que onde se lê, às págs. 772 e 773, a redação: "Na hipótese, como exposto, o reclamante prestou serviços em São Paulo e na região Centro-Oeste e o paradigma no Rio de Janeiro e em Belo Horizonte, sendo que ambos trabalhavam em call center, em que o labor é tecnologicamente à distância. Cabe salientar que apesar de o reclamante e o paradigma exercerem o mesmo trabalho, via internet, telefone, veículos de comunicação de massa, independentemente do local físico em que atuavam, viviam em regiões geoeconômicas diversas, com custos de vida diferentes. Assim, in casu, não há como afastar o critério de justiça distributiva "tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam", na medida em que não se pode dar tratamento remuneratório igual a empregados que atuavam em localidades manifestamente distintas. Portanto, ainda que o serviço prestado em call center seja o mesmo, o fato de o reclamante e o paradigma trabalharem em regiões geoeconômicas diversas impede a equiparação salarial.", leia-se a seguinte redação: "Na hipótese, infere-se que não foi atendido o pressuposto essencial "mesma localidade", tornando-se inviável o deferimento de diferenças salariais com fundamento em equiparação salarial. O



Tribunal Regional, ao manter a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, mesmo quando não atendida a exigência quanto à prestação de serviços na mesma localidade, decidiu em desacordo com a Súmula nº 6º, item X, do TST"; **Processo: AIRR - 907-48.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Advogada: Amanda Maganhotto Alves de Paula Ribas, Agravado(s): ROGÉRIO GONÇALVES DA COSTA BITTENCOURT, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1003-15.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LAERCIO BENEDITO MARTINS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1004-78.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANGELINA DUARTE DE ANDRADE GOUVEIA E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1004-15.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGAS GERAIS ELETROMETALURGIA LTDA., Advogada: Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1006-11.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S. A., Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): CELSON PEREIRA VIRGOLINO, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1031-16.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): DELZUITA MARIA DE JESUS, Advogado: Genézio Almeida Barcelos, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1039-10.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): MARCIO MASSARI, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1042-88.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GUAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): CASSIANO RICARDO BIBAS COSTA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Embargado(a): AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME E



OUTROS, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1048-16.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE OSTAN, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1048-17.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DENILTON DIAS DA SILVA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Prescrição Parcial. Reajuste Salarial Previsto em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo banco reclamado quanto ao tema das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 96/97 e seus reflexos; e conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Prescrição Parcial. Gratificação Semestral Prevista em Regulamento Interno da Empresa. Descumprimento de Norma Regulamentar. Lesão de Trato Sucessivo que se Renova Mês a Mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo banco reclamado quanto ao tema das diferenças salariais, fundada na incorporação da gratificação semestral. Sobrestado o exame do tema remanescente (Férias-prêmio); **Processo: AIRR - 1098-97.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): REGINA LOPES DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1116-06.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s): EDER MONTEIRO SOARES, Advogado: José Willamy de Medeiros Costa, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Deusdete Gomes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1129-83.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ANDERSON DE ÂNGELO, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: ED-ED-RR - 1143-68.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ PINTO DE SOUZA NETO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração,



sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: RR - 1176-12.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): HERMES DAMIÃO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Recorrido(s): CMI BRASIL - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1219-24.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVONEIDE REIS MOITINHO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte e do artigo 897-A da CLT, determinar que a parte dispositiva do acórdão recorrido passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado Pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado acrescido de horas extras no cálculo das férias acrescidas de 1/3, do FGTS, do aviso-prévio e da gratificação natalina; e, ainda, conhecer quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", também ressalvado o entendimento do Relator, por má aplicação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de diferenças decorrentes de promoções por merecimento, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie o pedido sucessivo formulado na petição inicial, referente às promoções trienais por antiguidade, consoante pleiteado na alínea "a1" da exordial, como entender de direito. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais."; **Processo: AIRR - 1230-82.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO NILSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1263-06.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ KOPP, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Zalnir Caetano Junior, Agravado(s): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1265-29.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhanser, Recorrido(s): MARIA DINAZARA FAGUNDES RIBEIRO, Advogada: Fernanda Cardoso, Recorrido(s): COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA., Advogado: Samir Squeff Neto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários Advocatícios Indevidos. Ausência da Credencial Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 1333-07.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELSON BERTELLI NETO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): H2M SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1334-32.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ITAJAIBA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios diante da ausência da assistência sindical; **Processo: RR - 1341-35.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Estevão Xavier, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu ao reclamante a indenização referente ao período estável, nos termos ali consignados; **Processo: AIRR - 1345-89.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FERNANDES MARTINS, Advogado: Reginaldo Monticelli, Agravado(s): VICARE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Izaías Branco da Silva Colino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1356-75.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA da SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ISMAEL APARECIDO DE MEDEIROS, Advogada: Fernanda de Cássia Rocha, Advogada: Eliane Terezinha Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, diante da potencial contrariedade ao item III da Súmula nº 85 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: ED-RR - 1358-07.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): FELIPE DANIEL VOLKMANN, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1401-36.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): RAFAEL DE AZEVEDO SILVA, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428-37.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FÁBIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Antônio Marques da Silva,





Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1448-89.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FONTES DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1456-23.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA., Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): AGUINALDO DE CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Acácio Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1493-28.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Yasmin Caroline Costa Silva, Recorrido(s): MÁRIO NEY DOS SANTOS DUTRA, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Recorrido(s): ELETRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1495-17.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): VITOR BARBOSA DE MELO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1516-46.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): SILVANETE DE FÁTIMA PAES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 1527-77.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TATIANE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): ALPHAVOX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Alphavox Recuperação de Crédito e Teleatendimento Ltda; **Processo: AIRR - 1551-61.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA CECÍLIA GAERTNER ROSENMANN, Advogado: Everson Fasolin, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1566-02.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELGA INDÚSTRIA E



COMÉRCIO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Pera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1590-98.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): VALDA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1636-39.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1650-15.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): EMERSON MARTIM DA COSTA, Advogada: Luzia de Ramos Basniak, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1696-03.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AFONSO HOLANDA DE FARIAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1781-92.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): GENEILSON SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1782-70.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE BARACAT VIANNA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, Banco do Brasil, e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: ED-AIRR - 1847-97.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1848-92.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JAIRO DA SILVA COSTA, Advogada: Dalila do Nascimento Freitas Bazela, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruna Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1867-59.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): LAURI MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gebron M. Basileu Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1867-14.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PAULO ALFREDO MENDES PIRES, Advogado: Antônio Sinval Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2028-19.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): TATIANA SHIVCHUK PERDIGÃO, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Embargado(a): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 2091-52.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DORIELSON BASTOS MONTEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR C E S EMÍLIO MEDICI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2223-79.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSWALDO DE ESTEFANI FILHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir as omissões constatadas, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2250-83.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO BARBOSA FREITAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Leilane de Paula Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira reclamada, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., e do reclamante; **Processo: ED-RR - 2313-32.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): MARCELO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Ronaldo Leão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2429-56.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Mirna



Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): TAIS HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Domingos Rossi Neto, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2439-89.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ORLEILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2498-06.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VICENTINA APARECIDA MOREIRA DA ROCHA, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2762-83.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO TADEU GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3043-58.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): ANDERSON LUIS FERRAZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: RR - 3102-10.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERTO ANDRADE DA SILVA, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Recorrido(s): GREMIO BARUERI FUTEBOL LTDA, Advogado: José Ricardo Simplício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Direito de Arena. Acordo Judicial Dispondo Acerca de Percentual do Direito de Arena Inferior ao Previsto na Lei. Invalidez" por violação do artigo 42, § 1º, da Lei nº 9.615/98, em sua redação original e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inválido o ajuste de redução relativo ao "direito de arena" e, assim, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do percentual legal de 20%, além dos respectivos reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, DSR e FGTS, na forma do pedido do item "3" da peça inicial (pág. 58), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: ED-AIRR - 3117-28.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Thiago Francisco Borges de Oliveira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO VIEIRA DE LEMOS, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução;



**Processo: AIRR - 5089-60.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO RAMOS BEZERRA, Advogado: Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 8005-81.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LUSTOSA DA SILVA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICIO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Agravado(s): ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, Agravado(s): SILVIO PIMENTA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: ED-RR - 9161-82.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): MILTON WENDHAUSEN VALENTE, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: AIRR - 10008-89.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA RANGEL DA SILVA, Advogada: Sandra Lopes Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 10041-12.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): ROBERTA RIBEIRO GIOPATO, Advogado: Gilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 10063-08.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADO SHIBATA TAUBATÉ LTDA., Advogado: Gregório Galeote Ruiz Filho, Advogado: Makoto Endo, Advogado: Marcelino José Tobias, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Enilson de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 10109-60.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMANTHA UESSLER RAMOS, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DO VALE DO ITAJAÍ - ASSUVALI, Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): SUPERMERCADO NARDELÃO LTDA., Advogado: Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 10203-86.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ELIAS DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Honorino Ribeiro Costa, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: RR - 10214-20.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOACIR FERREIRA DE GOSS, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

**Processo: AIRR - 10292-97.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): BEATRIZ MARCONDES LEITE, Advogada: Danielle Miranda Gonçalves, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10296-86.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): SIMONE VELOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Letícia Maria Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10483-36.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BATISTA BENEDITO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Giovana Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10485-94.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO PARA - SINPRO/PA, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Jauri da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 10553-18.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): ELIANE SILVA TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10554-27.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SEBASTIANA DA SILVA MACHADO, Advogado: Glauca Pacheco dos Santos de Araújo, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10595-67.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): VALDEMIR LEITÃO DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10675-05.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SILVANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 10683-81.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDMAR MARQUES FERREIRA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS E OUTRO, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10701-23.2014.5.15.0087 da**



**15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E AÇO CAMPINAS LTDA., Advogado: Luís Augusto Loup, Agravado(s): LEANDRO CORREA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10760-24.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO TADEU PIRES DE MORAES, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10864-43.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NOUGUÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Bianca Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10947-12.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANUEL MARQUES FRANCO, Advogado: Caroline Cristina Carreira Marciano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10949-44.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Agravado(s): LEILA BORGES LEOBONS, Advogado: Manuel Nunes Mareco Trigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10984-92.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): OMR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA ORLANDO, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11024-90.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA SOUZA, Advogado: Gabriel Vergette da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11082-44.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Embargado(a): ANA CRISTINA MESSAS, Advogado: Fábio Cezar Tarrento Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 11175-78.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALVINA LUCINDA SILVA E OUTROS, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: ED-RR - 11212-12.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SAMUEL PINTO FERREIRA, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar o erro material constatado, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11357-85.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO MACHADO, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 11410-57.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): MÁRCIA VANUSA COSTA RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11438-20.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO CARLOS VENEZIANI, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11481-74.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA DE SOUZA MARTINS BRAGA E OUTRAS, Advogado: Karina Fernanda Souza de Carvalho, Advogada: Núbia Matos Serra, Agravado(s) e Recorrido(s): SESPTM & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11488-77.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JAIR DO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Carla Rodrigues Moreau, Advogado: Luciane Aparecida de Oliveira, Advogado: Marcelo Horie, Advogado: Luiz Rosati, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 11784-23.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR APARECIDO COSTA VENTURA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): GUAINUMBY TÊXTIL LTDA., Advogado: Lucas Homero Santile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11971-40.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS,





Procuradora: Marianna Soares Maturo, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): SANDRA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Joice da Rocha, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20345-20.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): VANDERLI LIMA RIBEIRO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Regis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20399-46.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): PAULO FERNANDO DE MATOS, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20700-25.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLARICE SCHIRRMANN LUDWIG, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 219 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: ED-AIRR - 20700-63.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POLNEI DIAS RIBEIRO, Advogado: Fernando Carlos Dilen da Silva, Advogado: Polnei Dias Ribeiro, Embargado(a): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S. A. - FASSERRA E OUTROS, Advogado: Jeronymo de Barros Zanandréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24025-04.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON FERREIRA ORTIZ, Advogado: Renan Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24143-71.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 25062-78.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Alexandra Midori Nezeu do Amaral Liberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54227-83.1991.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOROTÉIA MONTEIRO RÊGO E OUTROS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luzia Ary Peixoto de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia



13/06/2017, às 13h30; **Processo: ED-AIRR - 56800-57.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Ana Gabriela Oliveira de Paula, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor dos substituídos, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 65200-78.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO MENDONÇA REZENDE, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FAVERO E OUTRA, Advogado: Adriano Renato Paredes de Sousa, Agravado(s): INÊS DE ANDRADE BACILI, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 80269-92.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES DO TRANSPORTE E SEGURANÇA DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E FUNCIONÁRIOS DA TESOUREARIA E CAIXA FORTE DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDVALORES, Advogado: Edson Pereira de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para analisar o tópico referente ao adicional de quebra de caixa trazido no recurso de revista; e não conhecer do recurso de revista da reclamada no referido tópico; **Processo: ED-RR - 84700-70.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): NEUSA TELLES E OUTRA, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 94600-90.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Fernando Quintana Merino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Furtado de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101300-66.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARINDO ROQUE MOREIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102340-83.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO JOSÉ RUSSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165500-51.1991.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Marisa Cassia Batista de Sá, Agravado(s): CLÁUDIA ANA DA CUNHA SOBREIRO, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189600-96.2004.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379100-47.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO NATAL TAVARES E OUTRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Tadeu Carvalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500143-10.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PALMIRO RAMOS NETO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): ATEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: André de Souza Pansini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000484-31.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNITED AUTO NAGOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Luiz Gonzalez, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001032-53.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Embargado(a): PATRÍCIA TAVARES, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagarem a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 1001140-39.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): ELI DA PENHA ALMEIDA DE MIRANDA, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001144-85.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADILSON DE ÂNGELO, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001930-48.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Leandro Sampaio Corrêa Araújo, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Patrik Albiach de Paula, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Celina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001974-57.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): DELZA GOMES PEREIRA,



Advogada: Marilene Rosa Miranda, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3941200-40.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Agravado(s): TEREZINHA PACHECO MURAD, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32200-70.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ VENÂNCIO COELHO VIEIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 385-45.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): SARA ANE SCHIMIT FERNANDES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 858-43.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Moura Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEILAH HELENE FAITARONE MOREIRA, Advogado: Tatiana Lourençon Varela, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - TEMA: 131 - Despedida imotivada de empregados de Empresa Pública, em razão da Orientação Jurisprudencial 247/SBDI1 do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-RR - 2-52.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEMAR BANDEIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3-34.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): SILVIO DE FREITAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 11-58.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA ANTÔNIA VAZ DA SILVA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Embargado(a): ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 28-56.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): EDSON ARCANJO, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 29-38.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CRISTIANO JESUS DA CUNHA, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 31-06.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINA LOPES DA SILVA SANTOS, Advogada: Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 33-97.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elias Menezes Aguiar, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): JOAQUIM MÁRCIO CAVALCANTE, Advogado: Abdias Junio C.Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 48-57.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEBORA MESSER, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): SIG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Norma Aurora Somogyi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 51-80.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): ERIVELTO RODRIGO ROSA, Advogado: Vivian Duarte Miranda de Araújo, Advogada: Flávia Renata Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 63-35.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): FRANCIELE BITTENCOURT DALBAO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 74-81.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIENE VALÉRIA DA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 94-80.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CÉSAR TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Minutos Residuais. Flexibilização por Meio de Norma Coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o pagamento, como hora extra, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim considerados os que excederem do limite de dez minutos diários, nos termos preconizados pela Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 109-73.2014.5.05.0029 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): QUEILA CARINA DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 117-20.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): EDULCEMEIRE COSTA ALVES, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130-67.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SAMUEL PEDRO ÁLVARES BASTOS RODRIGUES, Advogado: Rylene Alvares Bastos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: RR - 130-46.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): CELITA MORESCO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abatimento dos Valores Pagos sob o mesmo Título. Critério Global X Critério Mensal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o abatimento dos valores pagos a mesmo título, observado o critério global, durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho. Ressalvado entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 159-19.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA ADRIANO, Advogado: Ígor Ramos Teixeira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174-27.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ELISSIANE APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Herlon Rafael Mazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190-86.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FLORENTINO DE SOUSA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ELFE OLEO & GAS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 191-42.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): ANA WANDERLEIA FRANÇA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 197-44.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ SANTANA IRMÃO E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi,



Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS SUCESSORA DA FUNDAÇÃO USIMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 200-07.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOÃO JOSÉ MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 203-31.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANO TENTARDINI DA SILVA, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Recorrido(s): CASTILHOS E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora. Empresa em Liquidação Extrajudicial", por contrariedade à Súmula 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de juros de mora sobre os débitos trabalhistas que recaírem sobre o banco reclamado; **Processo: ED-RR - 204-89.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANE MENDES DE MATOS MEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 209-71.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 214-92.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ALISSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 244-57.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): ELIANE RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 252-90.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIMÁRIO LIMA SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Embargado(a): QUASAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 256-73.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA S/C LTDA., Advogado: Jean Romarez de Oliveira, Recorrido(s): DEISE DE BORBA, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 261-02.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MICHELLE CENIZIO MILAGRES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 264-76.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): AURI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 271-68.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALTAIR ROBERTO, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 428, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de sobreaviso, devendo ser observados os parâmetros delimitados naquele decism; **Processo: AIRR - 272-07.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravante(s): MARTHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: RR - 289-56.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA RITA RODRIGUES CARABOTTA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 293-58.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): MARCOS VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 294-07.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): FABIANE DA COSTA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 295-07.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HÉLIO LOPES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar erro material, esclarecendo que onde se lê "adicional de





insalubridade" deve ser lido "adicional de periculosidade"; **Processo: AIRR - 302-07.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO CAMAQUENSE LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MAURA BUENO, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: RR - 322-73.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): IRONI NYLAND HECK, Advogado: Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: Ag-ARR - 345-96.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LORENI ALVES E OUTROS, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 355-44.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COSMO MARTINS DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 365-75.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO JUNIOR GILINSKI, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): DESTILARIA AMERICANA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho. Norma Coletiva. Flexibilização. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o cômputo dos minutos residuais para fins de horas extras; **Processo: RR - 371-60.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVONETE DIAS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): SS ACABAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Maria Jimena Neme Icart, Recorrido(s): OPPNUS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jean Carlos Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova", por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de depósito do FGTS, conforme se apurar em liquidação; **Processo: Ag-AIRR - 380-35.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SCHMIDT PEREIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 389-15.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Leisbick, Agravado(s): ANTONIO SOARES, Advogado: Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 399-81.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 41, da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: RR - 405-21.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): RUBEM SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade. Compensação", por contrariedade à Súmula 202, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 421-55.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GILVONETE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 428-71.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): PABYLLA ARIELE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Manoel do Bonfim Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 434-14.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPEC - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA, CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Rabelo Vasconcelos, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): CLODOALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458-19.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS TONON, Advogado: José Henrique Manzoli Sassaron, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 483-32.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renata Protásio, Agravado(s): JOSÉ



CARLOS BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 485-34.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO REG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELLISON CAETANO DA SILVA, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 497-19.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): GENIVAL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Eraldo Nobre Cavalcante, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501-70.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Agravado(s): OSVALDO MACHADO FILHO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: RR - 514-62.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): CRISTINA ALVARES RAYA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: Ag-AIRR - 524-95.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAM AGUIAR DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONSORCIO CONDUTO-EGESA, Advogado: Camilla Valerio Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 560-33.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): REI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTICOM, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 572-04.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE EDUARDO MOURA VIEIRA, Advogado: Thalles Rezende Lange de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 580-94.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): FRANCISCO DIAS FERREIRA, Advogado: Hélio Rossi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 583-74.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELISANGELA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique de



Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 588-70.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA, Advogada: Elka Aragão de Miranda, Agravado(s): VIA SERVICES LTDA. - EPP, Advogado: Marcelle Cristina Freitas Mamede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 598-10.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 610-72.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO PARTALA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 301, §§ 1º e 2º, do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: RR - 641-79.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): EDEVALDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8.º, da CLT. Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias. Homologação Extemporânea", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 645-80.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): ROSEMARY MIRANDA RIOS, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 647-56.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 662-63.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 664-97.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP,



Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Embargado(a): CAETANO ANIELLO MAUTONE, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para sanar omissão, procedendo à nova análise do recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 666-82.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA LEME E OUTRA, Advogado: Sérgio Ricardo Penha, Agravado(s): ISMAEL MARTINS NUNES, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 676-65.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Agravado(s): RAUL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 690-90.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA GOULART DA FONTOURA, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 691-88.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): ROSANE REGINA HELLER PIRES, Advogado: Gilberto Roehe, Recorrido(s): BMZ COUROS LTDA., Advogado: Márcio Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 699-58.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): ADÃO NEIDE CURCINO DA SILVA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "ECT. Banco Postal. Enquadramento Bancário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 1.038); e b) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73; **Processo: Ag-AIRR - 717-74.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERMINAIS DE OPERAÇÕES DE CARGAS LTDA. - TOC E OUTRA, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): WILSON OVÍDIO DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 717-10.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de



Oliveira, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SANTOS DA ROSA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 719-30.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIA MEDEIROS, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740-77.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CICERO JERONIMO DA SILVA, Advogada: Gabrielle Haydeé Tsoufhas Alexandridis, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 741-07.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): MARIA ELIETE ALVES DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas invertidas pela reclamante, das quais fica dispensada em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 975); **Processo: AIRR - 762-58.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): ROSIANE PENHA BARRETO, Agravado(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Shirlene Azevedo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764-34.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Maria Núbia Paniago Pereira, Agravado(s): MÁRIO DE ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 794-05.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILDINER CARDOSO DE MATTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 804-85.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIBAR LOPES DE ANDRADE, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação; **Processo: Ag-AIRR - 805-13.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravante(s): PAULO FERNANDES CARVALHO LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamado para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento;



III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 813-80.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): AURELIANO SILVIO GAMEIRO LAURINDO, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 830-93.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WILLIAM CALDAS DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 833-74.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): FRANCISCA TAMIRES RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Sanelmo Peixoto Siqueira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 854-23.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ERINALDO BEZERRA MEDEIROS, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 860-96.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): JORGE LUIZ SIEDLER JUNIOR, Advogado: Osvaldo Lemes, Agravado(s): CASTROL BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zanin, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 894-09.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): REGINALDO ROCHA BARBOSA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 907-67.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS SILVA, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 912-64.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANDERSON FERNANDO COSTA, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 927-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): EDSON KRAINSKI PACHECO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 935-05.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDER NEVES DE SOUZA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 959-58.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIANO MEDEIROS MARTINS, Advogada: Ângela Chiarello Höehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 991-77.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valtom Doria Pessoa, Embargado(a): AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Embargado(a): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., , Embargado(a): ROSICLEIDE FONSECA MOREIRA, Advogado: Tessylla Barbosa Santana, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1016-42.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, Advogado: Rafaela Sousa Lobato, Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): DJALMA FARIAS JÚNIOR, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1041-08.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Ana Maria de Paiva, Advogado: João Ricardo Jordan, Agravado(s): OTACÍLIO DA PAZ SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1074-31.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELLE DO CARMO SILVA SIQUEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1077-55.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): PAULO CESAR FERNANDES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não





conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1088-10.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO CUNHA BARREIROS, Advogada: Isamara dos Santos Vieira, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1088-92.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA LILIAN TEIXEIRA, Advogado: Renan Assad de Oliveira, Advogado: Thalita Oliveira Baptista, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1106-48.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Embargado(a): MARIA JUSSARA VIRISSIMO E OUTRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1113-38.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): LUIZ GUIMARÃES, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1126-52.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA DE CASSIA CASSIM, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): NATSOULIS E CIA. LTDA., Advogada: Nathalia Correa Stefenoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1130-64.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO COSME JÚNIOR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: José Orlando Filgueiras Victória Júnior, Embargado(a): VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1167-12.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO PAULO RIVERO QUINTENO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CTPM, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; II) por unanimidade, sobrestar os julgamentos dos agravos de instrumento do reclamante e dos reclamados POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; **Processo: AgR-AIRR - 1192-59.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1201-14.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): REINALDO DE MELLO OLIVEIRA, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Geisa Correa de Lemos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1223-92.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da Infraero e do Sindicato; **Processo: Ag-AIRR - 1234-55.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS HENRIQUE CHAGAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1252-03.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA DE LIMA, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1253-84.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WENCESLAU DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1263-47.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TENDA DO SHEIK LTDA. - ME, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): GEZIO CANDEIA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1267-05.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): DEVENIR DA SILVA MARQUES, Advogado: Aline Jurca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1278-11.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LINIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Clóvis Feliciano Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1281-63.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues Santi, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1291-70.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador:



Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO BRUM ALVES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1296-88.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Agravado(s): MAICON ANDRE SAUERESSIG, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): MASSA FALIDA de ARTE FINAL CALÇADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Vladimir Volkart, Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da quarta reclamada (AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.); e II) não conhecer do agravo de instrumento da quinta reclamada (INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA); **Processo: AIRR - 1299-51.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLAVO BATISTA DE JESUS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FORMA E DIMENSÃO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Andréa Rocha de Almeida, Agravado(s): EMPREITEIRA KANTEIRO LTDA., Advogada: Andréa Rocha de Almeida, Agravado(s): MACUCO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 1314-31.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JEFFERSON SOUSA SILVA, Advogada: Elizangela Barreto Buzzetti, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1331-17.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): IDELMO PERRUCCI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, por violação do art. 196 da CLT, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 196 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AgR-AIRR - 1339-93.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): INAJARA FLORIANO MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1344-61.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGUES TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Demilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1359-59.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GYSELE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley



Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1370-73.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): RITA ALVES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Enio Barata Bravos, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1382-57.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TÂNIA VALÉRIA FERRO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1397-07.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): DJACI QUINTINO DE MELO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Advogada: Michelle Pinto Alencar de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1404-06.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO SILVA DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização dos créditos trabalhistas constituídos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TRD ao período anterior. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1409-87.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Recorrido(s): IVAN HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 9.º e 38 da Lei Complementar 73/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais praticados posteriormente à sentença, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que providencie a regular intimação pessoal da União; **Processo: AIRR - 1447-73.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARCÍLIO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Lemos E. Campos, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Alex Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1468-34.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO ALTAMIRANDA PAZ, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1468-73.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA LUCIA RODRIGUES



DE OLIVEIRA ROSSATO, Advogado: Fábio Cesar Buin, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Palamede de Jesus Consalter Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1472-57.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): EDNEI APARECIDO COSTA DA SILVA, Advogado: Andréa Braguim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1475-75.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marjorye Pinheiro Antunes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 1487-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANA LTDA, Advogado: Roland Hasson, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Advogado: Bruno Scarpari Hatschbach, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MATOZO MESSIAS E OUTROS, Advogado: Jocimare Machado, Advogado: Felipe Jose Lemos Abrahao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1525-13.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO DA COSTA BRITO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 1527-28.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, Advogado: Rogério Quágliã, Agravado(s): SOLANGE REINER GONZALES, Advogada: Ivâni Siriani da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1533-11.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): OTONIEL ANDRADE DE SOUZA, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1548-34.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Simone Borges Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1558-72.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): DÉBORA ROBERTA MARTINS, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1561-43.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ANGÉLICA DIAS GOMES, Advogada: Natalia Goulart Castro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1578-54.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS WEIGAND, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1619-57.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): JÚLIO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1623-12.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1632-40.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RONALD MONTEIRO GROSSI, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1639-75.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): NOÉ VIEIRA MARCOLINO, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1669-56.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): JULIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 22 da Lei 8.880/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 1685-23.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 1742-55.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): DANIELA TEODORO DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1749-42.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): CRISTIANO SILVA LIMA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1761-57.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERTON HAMMON DAS CANDEIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Francisco Roque Festa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 483, "d", da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 1781-28.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MAGNA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1792-18.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SISTTECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Juíza Ângela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira reclamada e do segundo reclamado; **Processo: RR - 1810-97.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): AMARILDO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1813-70.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRE LUIS DE JESUS CEVEY, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1903-48.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Agravado(s): MARIA HELENA FAGUNDES, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1922-07.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli,



Agravado(s): JEFERSON DOS ANJOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Paulo Cesar Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1936-80.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES LIMA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CRISTINA BOTELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1947-97.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): DIVAM SOUZA BARBOSA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., Agravado(s): SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2014-97.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Agravado(s): RENE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2103-19.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ERICK BARBOSA PAIVA, Advogado: Kelvin Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2139-40.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2147-34.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2248-93.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALLINY LODI DE SOUZA, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2291-11.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Moema Deusdara Gomes de Castro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUSA CARLOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2326-75.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,





Agravado(s): IZABEL FERREIRA DA SILVA BRAZ, Advogado: Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2327-32.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2338-78.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): SHIARA DELMIRO FORTES, Advogado: Oseas Carvalho de Sousa Neto, Agravado(s): PLUS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2477-67.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIQUINI SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jurandir Bernardini, Agravado(s): KÁTIA MERLINO RAVAGNANI CARVALHO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo das reclamadas para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 426 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 2480-20.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ELIANE DA SILVA, Advogada: Maria de Fátima de Andrade Becsei, Agravado(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI - SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Advogada: Vanessa Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2579-33.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 2673-57.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): VALDIR APARECIDO LAURIANO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2691-58.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAMON FRANCO BASTOS, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2796-09.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO ESTEFANO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2836-76.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Embargado(a): PATRICIA MARTINS DA SILVA MOURA, Advogado: Alexandre



Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2855-78.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Advogado: Antonio Marcos Batista Silva, Embargado(a): EDSON LEBLON, Advogado: Alessandra Cristina de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3041-53.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUDERY DA SILVA COSTA CANDELO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3218-52.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLAUSSON FORIN, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3298-69.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): RAIMUNDO SEBASTIÃO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Raymundo, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3590-36.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): JAIME PEREIRA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 3800-77.1994.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE FREITAS NOGUEIRA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que apreciou os agravos de petição das partes e todos os atos processuais que lhe são posteriores, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, após intimar a União para se manifestar sobre os agravos de petição interpostos, profira novo julgamento, como entender de direito; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do SERPRO; **Processo: ED-AIRR - 4644-05.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELEECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na



forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 5236-02.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÍTALO MÁRCIO ANTUNES GOMES, Advogado: Paulo dos Santos Menezes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-ED-AIRR - 8865-56.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINICIUS DA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10009-61.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): PAULO CARLOS FERREIRA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10010-95.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR SANTOS, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10017-31.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10018-51.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMAR FARIAS DA PAIXÃO, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 10051-51.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): LEANDRO FERRAZ, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10133-68.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JAQUELINE LEITE DE ARAÚJO, Advogada: Neuzi dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10164-09.2013.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): BENEDICTO



DOS REIS, Advogado: Lourdes de Araújo Vallim, Agravado(s): ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Advogado: José Roberto Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10262-33.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): SILVAN DE SOUZA FREIRE, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Advogado: Jansen Augusto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10350-66.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): VALDINEI MOTA CHAVES, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10364-15.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): PEDRO TEODOSIO DA SILVA, Advogado: Sebastião Bezerra Leite, Agravado(s): TECNICA RIOGRANDENSE DE OBRAS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10370-94.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE DIAS MUNIZ, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10438-06.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): PALOMA VIEIRA COELHO, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10466-08.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO SILVA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10484-73.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 10516-19.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS REIS E SILVA, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10549-63.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s):



ELZA DE OLIVEIRA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10590-71.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Luciana Maria Catalani, Agravado(s) e Recorrente(s): WALDIR DONIZETI DOS REIS, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da concessão e incorporação de abonos em valores fixos, concedidos pelas leis municipais 210/2006 e 258/2007, a serem apurados em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 10646-71.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravante(s) e Agravado(s): TAÍS DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão de possível violação do art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 10652-57.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE GARCIA, Advogada: Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10655-63.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDMAR ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10683-34.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIANO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da concessão e incorporação de abonos em valores fixos, a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 10702-88.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE GERALDO MIRANDA MOURA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10909-42.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO LETRINTA, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11004-64.2014.5.01.0204 da 1a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11008-86.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): BRUNO BRAGA FERREIRA, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11158-11.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOAQUIM OLIVEIRA DO PRADO, Advogado: Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11159-52.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ MARCELO MARCONDES CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11163-37.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JENNEFER NAYARA MARTINS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11218-68.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RODIVAL DE QUEIROZ MATTOS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11246-86.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): BRUNO ALBERT SÁ E SILVA, Advogado: Aislan Augênio Caldeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11280-42.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): ROGÉRIO DOS SANTOS MARSICO, Advogado: Claudia Regina Gonçalves Oliveira, Embargado(a): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11351-86.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCO TULIO DE ARAÚJO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12018-29.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABEL DOS SANTOS VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12032-18.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Carina Teixeira de Paula, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 12138-73.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: José Eduardo dos Santos Oliva, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento. Dois Turnos. Periodicidade da Alternância de Turnos. Desnecessidade para a Caracterização do Regime Especial", por ofensa ao art. 7.º, XIV, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6.ª diária com os respectivos reflexos postulados; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 12700-73.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ALMIR RODRIGUES SANTOS, Advogado: Mariano José De Salvo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do INSS e da CPTM; **Processo: ED-AIRR - 13269-66.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MARTINS, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20000-93.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogada: Luciana Millan Santiago, Agravado(s): MARIA ELIANE PRADO DA SILVA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20118-93.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BÍODIESEL SUL BRASIL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUDOVICO DIAS, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: Ag-RR - 20162-62.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): KARINA PEREIRA DA



VEIGA, Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20259-66.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20437-35.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS EMPRESA DE TVA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): KELLY CRISTINE SILVA BARCELOS, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução de Descontos", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado pela Corte a quo, determinando-lhe o retorno dos autos, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do TRT, havendo ou não recurso das partes; **Processo: AIRR - 20646-37.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROGÉRIO DE BITTENCOURT CARVALHO, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): REIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI, Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20939-87.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ELIÉSIO HERDINA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Cibils Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 24395-02.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HILTON GARCIA RODRIGUES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): ENGECRUZ ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pénélope Sara Caixeta Del Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 24850-42.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA DANTAS, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 30500-62.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIZE MARIA PINTO LOPES, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 36100-95.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA, Advogado: Álvaro Queiroz Borges, Agravado(s): SUZANA DA SILVA, Advogado: Arsênio Celestino





Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 42300-57.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Ferreira Soares Raposo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas invertidas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 646). Fica prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 52200-22.1994.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VEGO MOTORS LTDA., Advogado: Júlio César Meneguesso, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIAS CARAMBEI S.A. , Agravado(s): JANDIRA VIEIRA BORBA, Advogado: Nilton José de Paula Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 59500-79.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): MILTON CASTILHO ALVES, Advogado: Davi José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 67600-73.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ALEX ROCHA SILVA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 75800-17.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Chaves, Agravado(s): RENATA MACIEL PAULO DOS ANJOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Gesteira Costa, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 87900-59.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 89000-39.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): FRANCELLE GOMES PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): SEMPRE LIMPA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 93100-42.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): JEFFERSON FLOR NASCENTE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO



CITICARD S.A., Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 93800-87.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO CARIBE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 20 da Lei 8.906/94, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 106100-74.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLINDO JOSE BASTON DE CARVALHO, Advogado: Elson de Ribamar Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Paula Ferreira Caixeta, Agravado(s): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Agravado(s): JULIANA ALVARENGA LISITA DE CARVALHO, Advogado: Elson de Ribamar Ferreira da Silva, Agravado(s): VICENTE CAMILO MÁXIMO, Advogado: Tênio do Prado, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 110300-47.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÔNICA DIAS DOS SANTOS MARIANELLI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 118100-81.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): EDSON FRANCISCO CRUZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 130905-87.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GRAMIN - MINERAÇÃO GRANITOS DO NORDESTE LTDA. - ME, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): DANÚBIA SUENIA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Elenice Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 131636-76.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARÍLIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES, Advogada: Aline Guimarães Garcia da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 131660-32.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RIVALDO CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 131800-77.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ORLEI DUTRA MARQUES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de



instrumento interpostos pelo Banco do Brasil e pela PREVI, por possível contrariedade à Súmula 288 do TST, por má-aplicação, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: ED-Ag-AIRR - 136300-89.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LILIANE ROCHA AMARAL GUERRART, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 138800-08.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LEITE CELESTINO E OUTROS, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 152900-61.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEONICE DO VALE GANDOLFI, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 333, I e II, do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: ED-AIRR - 169100-74.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Advogada: Ticiane Trindade Lo, Embargado(a): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): MARCELO HANDRO CORDARO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 172200-19.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Embargado(a): CLÁUDIO GREGÓRIO APRILE JÚNIOR, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., , Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., , Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., , Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., , Embargado(a): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., , Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Embargado(a): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., , Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Embargado(a): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., , Embargado(a): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., , Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., , Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., , Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., , Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, , Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, , Embargado(a): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, , Embargado(a): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, , Embargado(a): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, , Embargado(a): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, , Embargado(a): ULISSES



CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 179100-54.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CID VALDO ZIOTTI, Advogado: José Zocarato Filho, Embargado(a): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 196900-88.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA CRUZ DO VALLE MARQUES FRUTUOSO, Advogada: Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 207400-53.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA FASANO EVENTOS LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): EDMILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE SÃO PAULO - COOTGASSP, Advogado: Décio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 325900-62.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA YOKO TADO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional. Estabilidade Provisória. Requisitos. Ajuizamento da Ação Após o Fim do Período Estabilitário. Conversão da Reintegração em Indenização", por contrariedade à Súmula 396, I, e a Orientação Jurisprudencial 399, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização substitutiva da reintegração. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$100.000,00(Cem mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1000044-16.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO RAMOS GONCALEZ, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000260-90.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): LÉLIO BARBALHO DA CRUZ, Advogada: Andrislene de Cássia Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000275-47.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES DE ARAUJO, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000378-24.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: David Akio Yoshida, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): HAROLDO LUCAS DE ARAUJO SOBRINHO, Advogado: Leandro



de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000602-35.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO ROILSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000649-09.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MARCIA APARECIDA ARAGÃO, Advogado: Samuel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DOS PIMENTAS, Advogado: Leonardo Bertucelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000788-40.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): OSIAS DE CARVALHO ALVES, Advogado: Tsumyoshi Harada, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000982-65.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE AZEVEDO DE GOES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 487, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: Ag-AIRR - 1001191-51.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001407-13.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): RAFAEL DE JESUS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 304-78.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Yara Silva de Jesus Campos, Recorrido(s): MAGNO SILVA LOPES, Advogado: Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DNT SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1088-62.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMAR



ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 718-77.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): EDIMILSON GOMES, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, do recurso de revista quanto ao tema "Dumping Social". Dano Social. Indenização suplementar, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que dava-lhe provimento para retirar da condenação a indenização complementar de 50% sobre o valor total das verbas referidas a título de "dumping social". OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. ; **Processo: RR - 44-26.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MED LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Lorena Ouriques Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 46-32.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HERMES GOMES DA COSTA, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 58-71.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RADÃ KENNEDY ROCHA DA SILVA, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 108-23.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ERALDO FEITOSA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 115-71.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAMAR CASTANHA, Advogada: Elisangela Pereira, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 124-39.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELSO DE JESUS FELIPE, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 131-31.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valmir Palu, Recorrido(s): LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Letícia Coruja



Barth, Recorrido(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AgR-AIRR - 143-30.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA LIMA BERTONI, Advogado: Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: RR - 158-45.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no, mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 183-08.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATALIA LUIZA ALVES MARTINS, Advogada: Brena Késsia Simplicio do Bomfim, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao art. 2º, §2º, da Lei 11.738/2008, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 202-59.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Nícia da Rosa Haas, Agravado(s): ELEANDRO ROZENDO ALEXANDRE, Advogado: Luciana Castreguini Ternero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, ante a possível violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 234-66.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA HELENA HOPPNER BUMACHAR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Sheila Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 243-69.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GAS NATURAL, GAS LIQUEFEITO, DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E REGIAO - SINTRAPETRO, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Advogada: Renata Valéria Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286-90.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANÍZIO DANTAS TORRES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 319-46.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FOXCONN CMMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): REVERTON FELIX CORREIA, Advogado: José Ricardo Rulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 352-63.2013.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO JACI SOARES DA COSTA E OUTRO, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERRITO, Procurador: Deivid Nunes Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377-09.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUSLAINE SOARES COSTA, Advogado: Geovane Rodrigues de Almeida, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ELITE DE IPATINGA LTDA. - ME, Advogado: Márcio Gomes Teixeira, Advogado: Mauro Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379-49.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANA VIANA DA SILVA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): VALTER ANTONIO DE OLIVEIRA GUEDES - ACABAMENTO GRÁFICO - ME, Advogado: Adriana David Figueiredo, Agravado(s): MAKROCOLOR GRÁFICA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423-90.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL FERNANDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Sílvio Orzechowski, Advogado: Josué Eugênio Werner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456-59.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CÉLIA MARQUES AYSSAMI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 492-91.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Marcílio Mesquita de Góes, Agravado(s): JONE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 495-76.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): WILSON MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Nilton Lafuente, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 621-24.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HERNAN JOSÉ VALENZUELA ROJAS, Advogado: José Delfín Buitrago Acosta, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675-87.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravante(s): SABARÁLCOOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysso Vitor da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento





da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 7.º, XXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: ED-RR - 682-32.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Noélia Castro de Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu; **Processo: AIRR - 709-44.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): ÂNGELA BURGOS MOREIRA GARCIA, Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-70.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGGOR ROBERTO NARCIZO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 748-65.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): WILSON APARECIDO NOGUEIRA, Advogado: José Newton Apolinário, Agravado(s): TRANSPORTADORA RIOPARDENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandro Fabrizio Panazzolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 750-50.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Fernanda Messori Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 796-49.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): EVERLANE DE AZEVEDO SILVA, Advogada: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCENÇAS DOS EMPREGADOS", por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicada a análise do recurso quanto ao valor arbitrado a título de danos morais. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (valor atribuído à causa), de cujo



recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: AIRR - 802-05.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MARCELO DA CRUZ, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): DSP DISTRIBUIDORA SUL PARANÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Piccoli Celinski, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Advogado: Paulo Roberto Jensen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828-23.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Agravado(s): OSCAR GARCIA DE SOUSA, Advogado: Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 843-40.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): HAMILTON CAETANO DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 846-87.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ARY DE SOUZA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 859-33.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): IVO ALBERTO MONTEIRO MANFREDINI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 869-60.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 904-76.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARLENE DE FÁTIMA BORGES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1021-31.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogada: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1052-82.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAYMUNDO JOSÉ SILVA FERREIRA, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Advogada: Ana



Caroline Macedo Cerqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1062-44.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO MANSANO SILVA, Advogada: Camila Marques de Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Advogado: José Nazareno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1087-64.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEAN ANTÔNIO FREITAS DA FONSECA, Advogado: Antônio César Magaldi, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "adicional de periculosidade - redução do percentual por meio de norma coletiva", por má aplicação da Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, bem como os reflexos consectários; **Processo: ED-AIRR - 1106-83.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): CLEUZA DE LOURDES DA SILVA PINTO, Advogado: Valdete Lúcio Dias, Embargado(a): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1202-97.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ELCIONE RODRIGUES BEZERRA SALDANHA E OUTRAS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento por possível ofensa ao art. 202 da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: AIRR - 1224-77.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSVALDO CARNEIRO LOBO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 1278-55.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA ALVES, Advogado: Carlos Fernando Gomes, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1363-21.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BEZERRA GOMES, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**1393-75.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Agravado(s): LUIZ KLEBER OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1399-53.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAYKON CANTUÁRIO SILVA, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Recorrido(s): ARG LTDA., Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, determinando o retorno dos autos para analisar e decidir a demanda como entender de direito; **Processo: RR - 1451-07.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO ARAÚJO GONZAGA, Advogada: Mirlene Bairral França, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da 2ª Vara do Trabalho de Abaetetuba/PA, determinando a remessa dos autos para analisar e decidir a demanda como entender de direito; **Processo: AIRR - 1465-79.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): VAGNER ALCANTARA HENRIQUES, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1546-88.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PATRÍCIA GOMES DA SILVA, Advogado: José Bonifácio de Melo Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA SBM LTDA., Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1547-23.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Embargado(a): LEONARDO SABINO PEREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1620-19.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÚCIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Raquel de Assis Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST, determinando-se que o recurso de revista respectivo, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30.. II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1624-77.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE CUSTÓDIO, Advogado: Deivid Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ellen Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 308/322 quanto ao tópico n.º 7 ("das horas de transporte"); **Processo:**



**AIRR - 1641-23.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAQUEL DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1653-43.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ FONSECA DE SOUZA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1695-50.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Deusdério Tórmina, Embargado(a): INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1707-07.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROMARIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1769-67.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JAIME EDUARDO OCCON, Advogado: Marcelo Dini Chagas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1825-21.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Robson da Silva Kerr, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVICOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON-MG, Advogado: Janson Morais Valente, Agravado(s): COLORADO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Samuel Mol Alves, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO E DA UNIÃO, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E OUTRA, Advogado: Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1896-24.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRUNO FIDENCIO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1913-04.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcos Marcelo Mancini, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marcelo



Galvão de Moura, Agravado(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cássio dos Santos Werneck, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2114-58.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Bruna Ribeiro Silva, Agravante(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ENGELMIG ELETRICA LTDA; **Processo: Ag-AIRR - 2174-35.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBERTO VIDAL FERRAZ, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): WOMA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Ângela Leal Sabóia de Castro, Agravado(s): HORST HOMER, Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO LEAL AGOSTINHO DIAS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2204-23.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIO MOURA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2283-74.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOEL AGOSTINHO ROSA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2320-19.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL SOARES ALVES, Advogado: José Vicente de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a cláusula normativa que previa a redução do intervalo intrajornada, determinar o pagamento, de forma integral, das horas relativas ao intervalo intrajornada, respeitado o período imprescrito, acrescidas do adicional legal e reflexos, deduzidos os valores pagos a mesmo título. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 2347-94.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO LOPES MALDONADO, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2511-70.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E



REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Advogado: Ana Paula Scudeler, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS PARK LTDA., Advogado: José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2553-32.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ SOUZA VIEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 2744-03.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE CORREIA MEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2744-06.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): WALTER TOBARUELA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3091-80.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): MARLENE APARECIDA DEMARCHI CASANOVA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10020-56.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSILDA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Advogado: Diogo Alves Sardinha da Costa, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10051-81.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CYRELA NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): THAIS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por dissenso de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; **Processo: ED-AIRR - 10421-97.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Embargado(a): GIORGIA ANDRADE REGIANI FERREIRA MARTINS, Advogado: Élcio Mauro Clemente Sampaio, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10470-46.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DIEGO FERREIRA UMBILINO, Advogado: José da Silveira Varela Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10518-22.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): ANA LUCAS CARDIAIS LIMA E OUTROS, Advogado: Cairo Wermison de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10590-95.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NELSON MELO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10728-61.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): PATRÍCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10832-96.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Advogado: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): CRISTINA CABRAL FERREIRA DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Rodrigo Ortiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10844-67.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: GERVAZIO, Procurador: Delton Croce Júnior, Embargado(a): PAULO ROBERTO MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10982-09.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOBB SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Julio Fabbri Dotta, Agravado(s): ISABELA CANO AGUIAR, Advogado: Eduardo Juliani Aguirra, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcia Dellova Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11072-47.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): DAGOBERTO MENDES, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11454-32.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): YURI DE SOUZA GERONYMO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12054-78.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIARIOS E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Simone Cristina Silvério Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12589-81.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21617-62.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria





Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): ELIANE JAQUELINE PEREIRA SOARES, Advogado: Antônio Colpo, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24300-52.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE MONTEIRO E ANDRADE NETO, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 24928-51.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): MARINO DOS SANTOS MATHIAS, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41100-90.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IOLANDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 47800-81.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): BORIS JOSÉ TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 53700-31.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): MOYSES SZWARCBARG, Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 59800-50.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VANDERSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 86000-95.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM INÁCIO DE MORAIS, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): MERCADÃO DE CARNES MARQUEZA, Advogado: Antônio Carlos Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87200-66.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCINEIDE GOMES DA SILVA, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Advogado: Lidiane Pereira da Costa Melo, Agravado(s): HEMOVIDA - SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA S/C LTDA., Advogado: Gustavo Dias Oliveira, Advogado: Franklin Eduardo da Câmara Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 89700-74.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EGÍDIO FATORI JÚNIOR,



Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95800-15.1998.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ILMO DA SILVA BARROS, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100000-37.2003.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): JOÃO ANDRÉ DAS CHAGAS E OUTROS, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 546-556, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 109000-05.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍCIO BUDOYA, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): MARCELO NOVAES BAR, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109700-88.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ AUGUSTO MOTTA SANHUDO, Advogado: Rodrigo Niederauer Garcia, Agravado(s): ANDRÉ GRASEL ÁVILA EXPRESS ÁVILA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): EXPRESSO MASTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 123100-73.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Advogado: Rubi Fachin, Agravado(s) e Recorrente(s): TADEU JOSÉ FIGUEIREDO LATORRACA, Advogado: Patrick Alves Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Stela Mara Kozow Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, reconhecendo a rescisão indireta, com consequente pagamento das verbas relativas ao aviso prévio, 1/12 de férias proporcionais (conferidos pelo juiz de origem em razão da integração do 1/12 do aviso prévio) e da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS; **Processo: RR - 123800-17.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E HOCHTIEF, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): VALDECIR CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Recorrido(s): ANTUNES DUMONT INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Davi Cristovão Kenedy de Araújo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE SUBEMPREGO. LIMITAÇÃO TEMPORAL DA RESPONSABILIDADE", por violação (má



aplicação) do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade solidária da 2ª reclamada aos créditos trabalhistas relativos ao período em que o reclamante prestou serviços em favor da 2ª reclamada, a se apurar em liquidação de sentença e nos limites do requerido no recurso; **Processo: RR - 127800-93.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DIAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ARR - 129900-21.2001.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIO OLIVEIRA COELHO E OUTRO, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 135000-65.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALÉRIA CRISTINA MATTOS SANTOS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 141300-97.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIS CLAUDIO BELLO MACHADO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe 15% da condenação; **Processo: AIRR - 142000-94.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRE ALBINO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Marcelo Bragato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao artigo 4º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30. ; **Processo: AIRR - 144200-82.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Agravado(s): ELIENE BATISTA DAMASCENO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; **Processo: RR - 154000-37.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIVIO DOS SANTOS



FERREIRA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 172400-16.2004.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): SÉRGIO TADEU POLISSENI, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 174600-19.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JORGE DE PAULO CAMPOS, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO MACHADO PICCOLI, Advogado: Erick de Figueiredo Lemos, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 190400-52.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO CANDIDO NEGRÃO PEIXOTO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO SUPRIMIDO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia, durante o período imprescrito, acrescida do adicional de 50% e reflexos; **Processo: RR - 402600-71.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLEONETE PONTES RAMOS E OUTROS, Advogado: Cassiano José de Oliveira Silva, Recorrido(s): DELTA FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Alexandre Dorfmond Molteni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais e materiais. Seguro de vida. Impossibilidade de compensação dos respectivos valores", por violação ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução dos valores recebidos a título de seguro de vida da quantia referente às indenizações por danos morais e materiais devidas aos Autores; **Processo: ARR - 533500-75.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIENE ALVES OSPEDAL DE SOUZA, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): RH CENTER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1000204-18.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALTER TERRÃO, Advogado: Ricardo Pereira da Silva de Matos, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000604-26.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): MARINA DE PAULA FERNANDES,



Advogado: Fábio Akiyooshi Jogo, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1565700-27.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por contrariedade à Súmula 294/TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 3ª Sessão Extraordinária de 2017, dia 13/06/2017, às 13h30; II - sobrestar o exame dos agravos de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 1856700-77.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LEO HOFFMANN, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Às doze horas e cinquenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma